



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ISENÇÃO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

ISENÇÃO

nº 186/2015

A SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, criada pela Lei Municipal nº 003 de 1993, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 1.241/11 de 27/09/11, bem como de acordo com a Lei nº 6.938/81, regulamentada pelo Decreto nº 99.274/90, Resolução CONAMA nº 237, de 19/12/1997, e Resolução CONSEMA nº 288 de 03/10/2014, combinada com a Resolução CMMA nº 001/10 de 28/12/2010, **EXPEDE A PRESENTE ISENÇÃO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL**, que autoriza:

Processo Administrativo n.º **000.846/2015**

Protocolo n.º **381/2015 de 13/11/2015**

Interessado: **FELIPE DALCIN**

CPF 013.768.570-06

Endereço: Linha Lajeado Boa Vista

Interior do município de Nova Boa Vista/RS

VISTO: Orçamento Projeto de Irrigação por Aspersão – Sistema Móvel/Fixo de responsabilidade do Téc. Agropecuária VALDINEI BAZEGGIO CREA-RS 167.966. Parecer Técnico da empresa JR AMBIENTAL CREA-RS 155.125, ART nº 7779398 do CREA-RS (Contrato Administrativo), datado de 16/11/2015, manifestando-se favorável segundo o objeto condições e restrições.

OBJETO: **ISENÇÃO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL**, relativa à Investimento na atividade de Suinocultura/Agrícola com: **Aquisição de 02 Conjunto MotoBomba 20/25cv, bitolas tubulações, sucção entrada da bomba, conexão saída da bomba, linha de adução, linha lateral e derivação, tubos e acessórios de subida do aspersor, aspersor (10.800,00 l/h) para atividade de Fértil Irrigação.** Imóvel matriculado no CRI de Sarandi sob n.º 7.381 com 9,0 ha, Coordenadas Geográficas Lat. 27°58'59.13"S e Long. 53°0'36.58"W.

CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES

II. Condições e Restrições:

“Teu Progresso Nosso Futuro”

Av. Jacob Wagner Sobrinho, nº 939 Fone-Fax: (54) 3360.3000 / 3360.3018– e-mail:

prefeitura@novaboavistas.com.br

www.novaboavistas.com.br



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

1. Deverá ser observada a legislação referente às APP(s) – Áreas de Preservação Permanentes, nos termos do Art. 61-A da Lei Federal nº 12.651, de 25/05/2012;
2. Imóvel em questão deverá seguir o regime jurídico de conservação, proteção, regeneração e utilização estabelecidas na Lei Federal nº 11.428 de 22/12/2006, bem como no Decreto Federal n.º 6.660 de 21/11/2008, que dispõem sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica;
3. A presente Isenção é por tempo **indeterminado**, podendo ser revista caso ocorra alteração na legislação ambiental em vigor;
4. Esta Isenção condiciona o proprietário a atividade de Suinocultura UPL 21 dias Licenciada pela **LO nº 180/2015**, que deverá **no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias** contado da presente data, requeira junto ao Departamento ambiental municipal, Licença de Prévia da Atividade em questão;
5. O Sr. **Felipe Dalcin fica e é** responsável em observar as condições expressas neste documento oficial, respondendo por quaisquer danos ao meio ambiente decorrente da má utilização da mesma;

Nova Boa Vista/RS, 16 de novembro de 2015.

Marcos Rubenich

Secretario Municipal da Agricultura e Meio Ambiente

Ederson Simon

Fiscal Ambiental

“Teu Progresso Nosso Futuro”

Av. Jacob Wagner Sobrinho, nº 939 Fone-Fax: (54) 3360.3000 / 3360.3018– e-mail:

prefeitura@novaboavistas.com.br

www.novaboavistas.com.br